



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 281391/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.
INTERESSADO: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI
RELATOR: AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1821/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Londrina Iluminação S.A. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor CLAUDIO SERGIO TEDESCHI.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2367/23-CGM (peça 19), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 476/23 – 5PC (peça 20), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2022, do senhor CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, responsável pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2022, do senhor CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, responsável pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente